



**PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 060-2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°
PP020-2022 - SRP**

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa POSTO DE
COMBUSTÍVEL PILAR LTDA.

1

CONTRATO N° 087-2022

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.753.471/0001-12, neste ato representado pela Gestora do Fundo, a Sra. **MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE**, portadora de CPF: 400.711.035-20, RG: 03.461.589-07 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Faxeiro, nº 914, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia, do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 06.091.010/0001-66, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sra. **GELZIRA SOUZA DOS SANTOS**, portadora de CPF: 496.472.455-72, RG: 04813949-15 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Dr. Marcolino de Barros, nº 221, Centro – Jaguarari – Bahia, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 11.135.974/0001-07, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sra. **RAQUEL DE SOUZA BONFIM**, portadora de CPF: 051.406.855-82, RG: 1136909915 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Marcelino Crisóstomo, nº 671, Bairro Mutirão – Jaguarari – Bahia, e das seguintes Secretarias e Órgãos, através do CNPJ nº 13.988.316/0001-85, **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **ADENIR BONFIM DA SILVA**, portador de CPF: 706.386.755-53, RG: 0744305136 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Catuni da Estrada – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA LIMA**, portador de CPF: 348.596.676-20, RG: 0790686341 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Palma, 758 C, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LASER E JUVENTUDE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA MELO CHRISTINO**, portadora de CPF: 741.866.635-72, RG: 14496824 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Dr. Marcolino de Barros, nº 169, Centro – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **JOSIMAR ZUZA DE ARAÚJO**, portador de CPF: 367.124.935-87, RG: 385402660 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Palma, nº 354, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA**, portador de CPF: 097.059.295-72, RG: 0104422351 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida dos Rodoviários, nº 121, Bairro Derba, Senhor do Bonfim – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS XAVIER**, portador de CPF: 569.017.555-20, RG: 0569561850 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 336, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **AILSON DE SOUZA BISPO**, portador de CPF: 621.802.665-53, RG: 0980781515 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Damião Antônio dos Santos, nº 153, Bairro Mutirão – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS**, portador de CPF: 261.230.535-15, RG: 306199475 SSP/BA, residente e domiciliado no Núcleo Clementino, nº 44, Bairro Contorno – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA DISTRITAL DO PILAR**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **MARCOS PAULO DE ALMEIDA**, portador de CPF: 618.892.885-00, RG: 587698543 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Baraúna, s/nº - Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL PILAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.957.770/0001-06, com sede na Rua Bem Ti Vi, nº 626, Quadra 42, Lote 26, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Leonardo Mendes Amâncio, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Engenheiro de Produção, portador do RG 12.534.574-76 e CPF 852.645.805-10, residente e domiciliado na Rua da Aroeira, Edifício Ágata, Portaria 15, Ap. 103, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia, conforme Procuração Particular, datada de 03 de maio de 2022, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PP020-2022 - SRP e PROCESSO**



ADMINISTRATIVO 060-2022, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível, visando atender as necessidades de toda frota de veículos do município de Jaguarari, nas quantidades estimadas como demonstrados a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	UNID	QTD	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
5	GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO NO DISTRITO DO PILAR	LITRO	108.200	R\$ 8,30	R\$ 898.060,00
7	ÓLEO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO NO DISTRITO DO PILAR	LITRO	183.700	R\$ 7,83	R\$ 1.438.371,00
8	ÓLEO DIESEL S 10 PARA ABASTECIMENTO NO DISTRITO DO PILAR	LITRO	137.400	R\$ 8,03	R\$ 1.103.322,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.439.753,00

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital nº. **PP020-2022**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente, diariamente, durante a vigência contratual, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/placa e o combustível utilizado.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega imediata, conforme ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 3.439.753,00 (Três milhões quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

Órgão: 05.01 – Secretaria de Governo.
Projeto/Atividade: 2009 - Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Governo.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

Órgão: 06.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2011 – Desenvolvimento de Ações da Secretaria de Administração e Planejamento.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.



Órgão: 07.01 – Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

Órgão: 08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
Projeto/Atividade: 2027 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

Órgão: 09.01 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.
Projeto/Atividade: 2035 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

Órgão: 09.02 – Fundo Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2038 – Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Educação – Recursos Próprios.
2039 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental.
2042 – Desenvolvimento das Ações do Transporte – Escolar
2047 – Desenvolvimento das Ações do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 7101/0215/9222

Órgão: 10.01 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

Órgão: 11.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

Órgão: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2071 – Gestão e Ampliação do Atendimento Básico à População – FMS PAB.
2072 – Desenvolvimento das Ações de Manutenção do SAMU.
2077 – Manutenção das ações do bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Hospital).
2078 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde – Recursos Próprios.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 6102 /0214.

Órgão: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Projeto/Atividade: 2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 100/28/29.

Órgão: 14.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

Órgão: 15.01 – Secretaria Distrital de Pilar
Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção das Ações Distritais de Pilar
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte: 0100/0242.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, podendo ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que não é o caso, conforme art. 74 da Lei 8.666/93.

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, se houver, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no ato do abastecimento.



5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis por conta de sua modalidade de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, ou seja, do dia **10 de maio de 2022 ao dia 10 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito no **Banco Bradesco, Agência: 817, Conta Corrente: 78-7**, indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;



- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.



14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari-BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

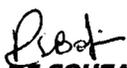
17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari-BA, 10 de maio de 2022.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA LETICIA DOS SANTOS DUARTE
Gestora do FMAS/ CONTRATANTE
Maria Leticia dos S. Duarte
Sec. Muni. de Desenvolvimento Social
Dec 07/2021

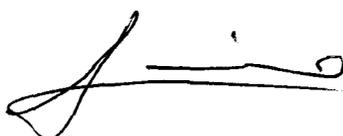

GELZIRA SOUZA DOS SANTOS
Gestora do FME/ CONTRATANTE


RAQUEL DE SOUZA BONFIM
Gestora do FMS/ CONTRATANTE


ADENIR BONFIM DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO / CONTRATANTE


JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE / CONTRATANTE


MARIA DE FÁTIMA MELO CHRISTINO
SECRETÁRIA DE CULTURA/ CONTRATANTE
Maria de Fátima Melo Christino
Sec. Muni. de Cultura Esporte
Lazer e Juventude
Dec Nº 09/2022





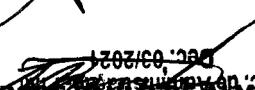

JOSIMAR ZUZA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE GOVERNO/ CONTRATANTE


JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS/ CONTRATANTE


ANTÔNIO CARLOS XAVIER
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS/ CONTRATANTE


AILSON DE SOUZA BISPO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS/ CONTRATANTE


RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO/ CONTRATANTE

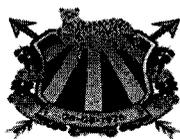

MARCOS PAULO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DISTRITAL DO PILAR / CONTRATANTE


POSTO DE COMBUSTÍVEL PILAR LTDA
Leonardo Mendes Amâncio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

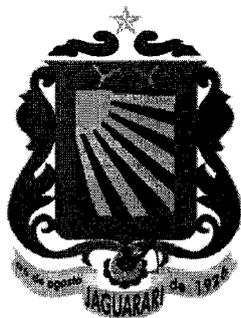

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



**PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 060-2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
PP020-2022 – SRP**

ANEXO Nº 01 - AO CONTRATO 087-2022

SECRETARIA	GASOLINA - DIST. PILAR	DIESEL S-500 - DIST. PILAR	DIESEL S-10 - DIST. PILAR
Secretaria de Agricultura	2.000	34.800	5.000
Secretaria de Administração de Planejamento	3.000	2.000	1.000
Secretaria de Cultura	2.000	400	100
Secretaria de Desenvolvimento Social	6.000	2.500	1.200
Secretaria de Educação	9.000	25.000	8.000
Secretaria de Finanças	0	0	0
Secretaria de Governo	2.400	1.500	1.500
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas	12.000	72.000	72.000
Secretaria de Meio Ambiente	8.000	5.500	8.000
Secretaria de Saúde	42.000	20.000	25.000
Secretaria do Gabinete	0	0	0
Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo	0	0	0
Secretaria Distrital de Pilar	21.800	20.000	15.600
TOTAL =	108.200	183.700	137.400



J. J. S.
SILVAZ
7840560
00154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 060-2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP020-2022 SRP EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 086-2022 A Nº 088-2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle: Pessoal 202200012



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3588

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 060-2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº PP020-2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. Nº 086-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e DERIVADOS DE PETRÓLEO ALVES LTDA, CNPJ/MF nº. 05.521.468/0001-45. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível, visando atender as necessidades de toda frota de veículos do município de Jaguarari – Bahia. **Vigência:** 10 de maio de 2022 até 10 de maio de 2023. **Valor Global:** R\$ 11.128.244,80 (Onze milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). **Data do Contrato:** 10 de maio de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento, Maria Letícia dos Santos Duarte, Gelzira Souza dos Santos, Raquel de Souza Bonfim, Adenir Bonfim da Silva, José Roberto de Siqueira Lima, Maria de Fátima Melo Christino, Josimar Zuza de Araújo, José Antônio Souza de Oliveira, Antônio Carlos Xavier, Ailson de Souza Bispo, Raimundo Gomes dos Santos, Marcos Paulo de Almeida, pelo Município e Ivonete Cristina de Souza Oliveira, pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 087-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e POSTO DE COMBUSTÍVEL PILAR LTDA, CNPJ/MF nº. 12.957.770/0001-06. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível, visando atender as necessidades de toda frota de veículos do município de Jaguarari – Bahia. **Vigência:** 10 de maio de 2022 até 10 de maio de 2023. **Valor Global:** R\$ 3.439.753,00 (Três milhões quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais). **Data do Contrato:** 10 de maio de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento, Maria Letícia dos Santos Duarte, Gelzira Souza dos Santos, Raquel de Souza Bonfim, Adenir Bonfim da Silva, José Roberto de Siqueira Lima, Maria de Fátima Melo Christino, Josimar Zuza de Araújo, José Antônio Souza de Oliveira, Antônio Carlos Xavier, Ailson de Souza Bispo, Raimundo Gomes dos Santos, Marcos Paulo de Almeida, pelo Município e Leonardo Mendes Amâncio, pela Contratada, respectivamente.

Contrato nº. Nº 088-2022– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e POSTO DE LUBRIFICAÇÃO BARBALHO LTDA, CNPJ/MF nº. 15.135.429/0001-63. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível, visando atender as necessidades de toda frota de veículos do município de Jaguarari – Bahia. **Vigência:** 10 de maio de 2022 até 10 de maio de 2023. **Valor Global:** R\$ 2.068.108,00 (Dois milhões, sessenta e oito mil, cento e oito reais). **Data do Contrato:** 10 de maio de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento, Maria Letícia dos Santos Duarte, Gelzira Souza dos Santos, Raquel de Souza Bonfim, Adenir Bonfim da Silva, José Roberto de Siqueira Lima, Maria de Fátima Melo Christino, Josimar Zuza de Araújo, José Antônio Souza de Oliveira, Antônio Carlos Xavier, Ailson de Souza Bispo, Raimundo Gomes dos Santos, Marcos Paulo de Almeida, pelo Município e Rogério Carvalho de Araújo, pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 19 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Fiscal 202200012

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **POSTO DE COMBUSTIVEL PILAR LTDA**
CNPJ: **12.957.770/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:50 do dia 03/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **B22C.0935.2E35.J422**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221943184

RAZÃO SOCIAL	
POSTO DE COMBUSTIVEL PILAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
081.307.100	12.957.770/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000070/2022

Nome/Razão Social: **POSTO DE COMBUSTIVEL PILAR LTDA**
Nome Fantasia: **POSTO PILAR**
Inscrição Municipal: **22028144** CPF/CNPJ: **12.957.770/0001-06**
Endereço: **RUA DO BEM-TE-VI [P], 626 TERREO DISTRITO PILAR [P]
JAGUARARI - BA - CEP: 48967-000**

● RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 02/05/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

● Certidão válida até: **16/06/2022**

Código de controle da certidão: **6100033833**



EmissorZELIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] @



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.957.770/0001-06

Razão Social: LEONARDO MENDES AMANCIO

Endereço: R BEM TI VI 626 QUADRA 42 LOTE 26 / DISTRITO PILAR / JAGUARARI /
BA / 48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2022 a 14/05/2022

Certificação Número: 2022041501340454976648

Informação obtida em 02/05/2022 14:51:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL PILAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.957.770/0001-06
Certidão nº: 13686686/2022
Expedição: 02/05/2022, às 14:54:57
Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE COMBUSTIVEL PILAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.957.770/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.